



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 82.465 - RS (2011/0200289-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE** : BANCO A J RENNER S/A  
**ADVOGADOS** : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)  
RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : ALDO MONTEIRO PEIXOTO  
**ADVOGADO** : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO E OUTRO(S)

### **EMENTA**

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA NÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL 'A QUO'. SÚMULAS 05 E 07/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 82.465 - RS (2011/0200289-0)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A**  
**ADVOGADOS : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)**  
**RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : ALDO MONTEIRO PEIXOTO**  
**ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO E OUTRO(S)**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

**(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO A J RENNER S/A contra a decisão de fls. 340/344, na qual conheci do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, restabelecendo os juros remuneratórios contratualmente pactuados.

Nas suas razões, reiterou as alegações do recurso especial quanto à ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

Afirmou, por fim, possível a capitalização mensal de juros, pois expressamente pactuada, tendo em vista a diferença entre as taxas mensais e anuais previstas.

Postulou o provimento.

É o breve relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 82.465 - RS (2011/0200289-0)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
(Relator):**

Eminentes colegas.

O agravo regimental deve ser desprovido.

Inicialmente, quanto à alegação de violação ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, verifica-se que as afirmações veiculadas no recurso especial a respeito deste dispositivo se revelam genéricas, não se indicando, como exige a Súmula n.º 284 do STF, qual precisamente a omissão do acórdão recorrido.

Relativamente à capitalização mensal dos juros, conforme consignado da decisão agravada, esta Corte Superior possui orientação consolidada no sentido de que, *se não houver a juntada do contrato ou o Tribunal de origem não reconhecer, no acórdão recorrido, a pactuação expressa da capitalização mensal (o que compreende a pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal), é inviável a capitalização mensal dos juros e, nos termos das Súmulas 05 e 07/STJ, o conhecimento da alegação do recurso especial relativa à capitalização.*

No caso dos autos, não há referência no acórdão recorrido quanto às taxas mensais e anuais previstas, inviabilizando, assim, o conhecimento do recurso quanto ao ponto.

**Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0200289-0

AgRg no  
AREsp 82.465 / RS

Números Origem: 10702497367 70038176145 70042818161 70043933910

EM MESA

JULGADO: 26/11/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A  
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)  
ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)  
AGRAVADO : ALDO MONTEIRO PEIXOTO  
ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A  
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)  
ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)  
AGRAVADO : ALDO MONTEIRO PEIXOTO  
ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.